

PROJETO DE LEI N.º 17/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 3401/2013, DE 17-09-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Guaporé, instituída através da Lei nº 3401/2013, de 17-09-2013, passando a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico para **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE** como segue:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1 – Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

6.1.1 – Departamento de Projetos

6.1.2 - Departamento de Fomento Econômico

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

8.1 - Departamento de Turismo, Cultura e Esporte

8.1.1 - Departamento de Turismo

8.1.2 - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável

8.1.3 - Departamento Cultural

8.1.4 - Fundo Municipal da Cultura

8.1.5 - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Guaporé

8.1.6 - Departamento Municipal de Desporto

Art. 2º À **Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico** compete:

I – Departamento de Projetos

- a) o planejamento, organização, coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;
- b) a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
- c) a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;
- d) o acompanhamento, fiscalização e o recebimento das obras do Município;
- e) o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, Planos Diretores Setoriais/Distritais, Plano Integrado do Desenvolvimento do Município, em consonância com as legislações federais e estaduais;
- f) a gestão do banco de dados e informações técnicas gerenciais afetas à Secretaria;
- g) outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

II – Departamento de Fomento Econômico:

- a) orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento comercial e industrial da esfera do Município;
- b) promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial e industrial do Município;
- c) administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio;
- d) orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio;
- e) controlar e fiscalizar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral;
- f) fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- g) promover o intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento comercial e industrial;
- h) promover a mais ampla interação entre o Poder Executivo Municipal e os setores de produção do Município, visando desenvolver um plano de desenvolvimento integrado;
- i) superintender todas as atividades do Poder Executivo direcionadas aos setores industrial e comércio do Município;
- j) encaminhar o Seguro Desemprego; confeccionar Carteiras de Trabalho e de Identidade; fazer intermediação de mão de obra; atender ao público; elaborar relatórios mensais; controlar o encaminhamento e recebimento de documentos e outras atividades afins.
- k) exercer outras tarefas correlatas que lhe forem competidas pelo Prefeito.

Art. 3º À **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte** compete:

I - Departamento de Turismo, Cultura e Esporte:

- a) a responsabilidade de desenvolver o turismo;
- b) realizar promoções e eventos de natureza social, cultural e econômica, entrosando suas atividades com os dos órgãos regional, estadual e federal;
- c) executar a política desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos Órgãos e entidades pertinentes, promovendo a prática desportiva nas áreas de desporto locais, regionais e nacionais;
- d) Incentivar a formação de novos talentos e organizar promoções esportivas nas áreas de maior influência, em consonância com entidades civis, sindicatos e afins;
- e) supervisionar e coordenar as ações da Casa da Cultura, Biblioteca Pública Municipal, Museu e Arquivo Municipal;
- f) outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

Art. 4º Os Programas **0330-IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS** e **0332-PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOCAL** previstos na Lei nº 3795/2017, de 29-06-2017 (Plano Plurianual quadriênio 2018-2021), passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A estrutura orçamentária e contábil prevista na presente Lei somente será implementada com a entrada em vigor da Lei de Meios para o exercício de 2019.

Art. 6º Em função do contido nos artigos 4º e 5º desta Lei, a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico poderá praticar os atos necessários para a consecução dos programas previstos no artigo 4º desta Lei, com exceção dos atos de natureza orçamentária.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 106/2018

Guaporé, 15 de março de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos, para análise e votação, o projeto de lei nº 17/2018, que ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE GUAPORÉ INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 3401/2013, DE 17-09-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 15 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 17/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 17/2018

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE GUAPORÉ INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 3401/2013, DE 17-09-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo, estamos propondo alteração na estrutura organizacional do Município de Guaporé, ou seja, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico para **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, sem prejuízo das atuais atividades desenvolvidas pelas mesmas e sem a criação de novos cargos.

Nosso intuito é dotar o Poder Executivo de Órgãos que fomentem o desenvolvimento do turismo e da economia de forma mais direta e ágil, pois entendemos que assim estaremos contribuindo para a melhoria dos indicadores municipais e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

Hoje uma Administração Pública que pretenda ser realmente eficiente na gestão dos interesses da coletividade deve, necessariamente, estruturar-se de forma correta e ordenada para prestar serviços de qualidade ao cidadão que contribui com o pagamento dos seus tributos.

Salientamos que os programas **0330-IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS** e **0332-PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOCAL** previstos na Lei nº 3795/2017, de 29-06-2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação. Planejamento e Desenvolvimento Econômico, porém, a estrutura orçamentária e contábil contemplando a nova situação somente será implementada com a entrada em vigor da Lei de Meios para o exercício de 2019.

Assim, a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico poderá praticar os atos necessários para a consecução dos programas citados no parágrafo anterior, com exceção dos atos de natureza orçamentária.

À consideração dos nobres Edis.